

REMOÇÃO/MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

“Servidor deseja trabalhar em outro local.”

– É possível? Sim, desde que solicite e consiga a remoção.

Remoção – ida para outra Unidade, dentro do mesmo órgão de lotação, através de pedido próprio ou “ex-officio”.

No Ensino Municipal – ocorre anualmente – a pedido.

São publicados os Editais e Comunicados orientando sobre os procedimentos.

Por permuta – pedido dos interessados – concordância das Chefias – a critério da Administração.

No Ensino Municipal, ocorre antes do início do ano letivo ou, excepcionalmente:

- no mês de julho, por motivo justificado, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares;
- no decorrer do ano letivo, desde que aprovada pelas Chefias imediata e mediata, nas situações de acúmulo lícito de cargos na Rede Municipal de Ensino.

O requerimento de permuta, devidamente preenchido, e após manifestação das Chefias, deverá ser protocolado em SME/COGEP.

A decisão será publicada no Diário Oficial.

Condições – além das explicitadas em leis – efetivo exercício do cargo na Unidade; mesmas habilitações; não estar readaptado com laudo médico temporário; não existir excedente na Unidade; não encontrar-se há menos de 3 anos para completar o tempo para fins de aposentadoria.

Os servidores que ingressaram nos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE a partir de 15/05/2023 não poderão inscrever-se nos Concursos de Remoção do Ensino Municipal enquanto não adquirirem estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas Unidades de lotação.

Publicada no Diário Oficial – exercício deverá ser no primeiro dia útil subsequente, exceto se o servidor estiver em gozo de férias, licença ou em cargo em comissão, quando o exercício ocorrerá no primeiro dia útil após o término do impedimento.

– O Edital de Remoção pode ser consultado no **Portal APROFEM**.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

É a transferência de servidor municipal de uma para outra Secretaria Municipal ou Subprefeitura.

Apenas funcionários efetivos e servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160/80 é que poderão solicitar a Movimentação de Pessoal.

Detentores de cargos ou funções privativos de determinadas Secretarias não poderão solicitar esse benefício.

O pedido é feito através de formulário próprio e precisa conter, entre outras autorizações, as manifestações das Chefias cedentes.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 14.660 (CAPÍTULO VIII), DE 26/12/2007; LEI Nº 16.418, DE 1º/04/2016;
DECRETO Nº 49.796, DE 22/07/2008; DECRETO Nº 58.740, DE 03/05/2019;
DECRETO Nº 58.805, DE 17/06/2019; DECRETO Nº 59.815, DE 02/10/2020;
DECRETO Nº 62.747, DE 15/09/2023; PORTARIA Nº 713/SGP-G/2001 – D.O.M. DE 04/12/2001;
PORTARIA Nº 52/SMSP-GAB, DE 28/10/2003; PORTARIA SME Nº 3.589, DE 22/08/2008; PORTARIA SME Nº 3.590, DE 22/08/2008; PORTARIA SME Nº 3.906, DE 25/05/2016.